



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1029 de 31/03/1995

LEI N.º 1.353

Data: 24 de março de 1995.

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 165 da Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 165 da Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165-...

"Parágrafo único - Verificando o encerramento das atividades estabelecidas no artigo 163 e seus parágrafos, poderá o contabilista responsável pela empresa solicitar ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, baixa do alvará de licença, sem ônus, devendo a dívida, se existente, permanecer em aberto na responsabilidade do empresário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL